

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA

Deliberação da Congregação/FCM nº 148/2022

Capítulo I – Do Departamento e seus fins

Artigo 1º - O Departamento de Pediatria (DP) está organizado em diferentes Áreas e Especialidades, exercendo atividades de ensino, pesquisa, assistência e extensão de serviços à comunidade, com ênfase na assistência à saúde, da concepção à adolescência, principalmente vinculada à realidade nacional. Para a consecução de seus objetivos, utilizará de recursos comuns de trabalho.

Parágrafo único – Este Regimento obedece ao disposto no Regimento Geral da Unicamp e Regimento Interno da FCM da Unicamp.

Artigo 2º – O DP tem como finalidades:

- I) ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- II) ministrar os cursos de pós-graduação;
- III) ministrar os cursos de residência médica, especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV) organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- V) promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados;
- VI) atribuir encargos para o pessoal pertencente ao DP;
- VII) elaborar seus planos de trabalho;
- VIII) fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas;
- IX) propor a admissão de docentes, bem como, se for pertinente, de outros servidores;
- X) integrar-se com a comunidade através de programas de extensão, devidamente aprovados pela Congregação.

Capítulo II – Da Constituição e Administração do DP

Artigo 3º – O DP é constituído pelas seguintes Áreas:

- I) Área de Neonatologia
- II) Área de Pediatria Social
- III) Área de Urgência, Emergência e Simulação
- IV) Área de Especialidades Pediátricas
- V) Área de Cuidados Hospitalares – Enfermaria
- VI) Área de Terapia Intensiva Pediátrica

Artigo 4º – A coordenação do DP será exercida por:

- a) Chefe do DP
- b) Conselho Departamental (CD)

§ 1º – O chefe do DP será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por um docente do DP, por ele indicado no início do mandato, que será o vice-chefe, respeitadas os mesmos requisitos mínimos para o exercício da função de chefe.

Artigo 5º – A Chefia será exercida por um docente do DP portador, no mínimo, do título de Doutor, eleito pelos docentes em exercício no DP, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para cada período imediato.

§ 1º – A Convocação para eleição do Chefe do DP será feita por escrito ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º – A eleição somente poderá ocorrer com a participação da maioria absoluta dos docentes, excluídos os que estiverem em período de licenças ou afastamentos justificados.

§ 3º – Os votos serão secretos, com a utilização de cédula rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral do DP, ou por outro instrumento eletrônico de votação que possa garantir o sigilo do processo.

§ 4º – A inscrição dos candidatos à chefia será individual, feita pelos próprios interessados. As inscrições deverão ser feitas, não menos que 48 horas antes da votação, no Polo de Apoio Administrativo ao DP.

§ 5º – Se um candidato não atingir a maioria dos votos, será convocada nova votação.

§ 6º – Se não houver candidato todos os docentes se tornam elegíveis e será eleito o docente com maior número de votos e que esteja disposto a aceitar o cargo.

§ 7º – Em caso de empate, serão considerados critérios de desempate: a maior titulação e o maior tempo de carreira docente.

§ 8º – No impedimento definitivo do chefe, o vice-chefe assumirá a coordenação do DP, com a responsabilidade de convocar nova eleição no prazo de um mês após o impedimento.

§ 9º – O chefe do DP e o CD serão assessorados pelo Coordenador do Conselho de Ensino do DP, pelo supervisor da Residência Médica do DP e pelos chefes das Áreas do DP.

§ 10 – O Conselho de Ensino do DP é formado pelo Coordenador de Ensino de Graduação no DP, que o preside, pelo supervisor da Residência Médica do DP, pelos responsáveis pelas disciplinas da Graduação no DP e pelos responsáveis pelo Ensino em cada uma das seis Áreas do DP.

Artigo 6º – Cabe ao chefe do DP:

- I) Convocar e presidir as reuniões do CD, com direito a voto de qualidade;
- II) Representar o DP na Congregação, no Conselho Interdepartamental e em outras atividades intra e extra universitárias;
- III) Executar as deliberações emanadas no âmbito do DP e do CD;
- IV) Manter a disciplina no DP;
- V) Coordenar as atividades de pessoal docente, técnico e administrativo do DP, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- VI) Atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente, ouvido o CD;
- VII) Apresentar, para apreciação do CD e da Diretoria, o relatório de atividades do DP;
- VIII) Tomar, em caso de urgência, as medidas que se fizerem necessárias, *ad referendum* do CD.

Artigo 7º – O Conselho Departamental, regido pelo artigo 148 do Regimento Geral da Unicamp, se constitui:

- I) Pelo chefe do DP;
- II) Pelo vice-chefe do DP;
- III) Por representantes de todas as categorias docentes, na proporção de 1 (um) representante para cada 2 (dois) docentes daquela categoria, com no máximo 4 (quatro) representantes por categoria;
- IV) Por um representante discente de cada uma das categorias: Residência Médica e Graduação;
- V) Por um representante dos profissionais da Saúde da carreira PAEPE, da FCM, com atividade no DP.

§ 1º – Os membros titulares do CD serão eleitos pelos seus pares de acordo com as normas eleitorais previstas neste regimento (**§ 8º deste Artigo**). A duração do mandato será de dois anos, com exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de um ano. É recomendável que o representante discente da Graduação seja um aluno cursando o quinto ano.

§ 2º – O número de membros docentes corresponderá, no mínimo, a 70% do total dos membros titulares do CD.

§ 3º – Os docentes serão representados por todas as categorias, resguardando o direito de, no mínimo, um representante por categoria, desde que seja observado o parágrafo anterior.

§ 4º – Os membros do CD que faltarem em duas reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito e aceita pelo CD, serão afastados, sendo convocados os respectivos suplentes. E na eventualidade desses cometerem a mesma falta, uma nova eleição para representante da categoria deve ser realizada.

§ 5º – O CD poderá contar com a presença de membros convidados eventuais, quando isso for conveniente para suas decisões, mediante solicitação do chefe ou da maioria simples de seus membros. Os membros convidados eventuais terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

§ 6º – São membros convidados permanentes:

- a) Os coordenadores das seis Áreas do DP (artigo 3º).
- b) O Coordenador da Pós-Graduação em Saúde da Criança e do Adolescente
- c) O Coordenador do Conselho de Ensino do DP.
- d) O supervisor dos Residentes do DP.
- e) O coordenador do Centro de Investigação em Pediatria (CIPED)
- f) O representante do DP na Comissão de Valorização do Docente Assistencial CVDA
- g) O representante do DP na Comissão de Extensão
- h) O representante do DP na Comissão da Revalidação de Diploma - Revalida
- i) Um médico assistente de cada uma das áreas do DP (artigo 3º).

§7º Quando um médico de alguma das Áreas do DP for eleito como membro titular, esta Área não terá um médico como membro convidado. Os médicos e os funcionários técnicos administrativos serão indicados por seus pares. Os membros convidados permanentes terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

§8º – O CD designará com, no mínimo, um mês de antecedência, uma Comissão Eleitoral. O presidente desta Comissão deverá organizar o pleito de forma presencial ou em plataforma digital, de maneira que garanta o sigilo da votação.

I) Para a chefia do DP as eleições serão realizadas na primeira semana de novembro a cada dois anos, com a posse na primeira reunião ordinária do CD de janeiro do ano seguinte, devendo alternar-se com as eleições para os representantes do CD.

II) Para os membros do CD as eleições serão realizadas na primeira semana de novembro a cada dois anos, com a posse na primeira reunião ordinária do CD de janeiro do ano seguinte, devendo alternar-se com as eleições para a chefia. Serão considerados eleitos os candidatos que receberem mais votos válidos, de acordo com sua classificação e número de vagas para representação dentro de sua categoria.

Artigo 8º – Cabe ao CD:

- I)** Discutir e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, definidas pelas respectivas Comissões e elaborar o plano de atividades do DP, zelando pelo seu cumprimento;
- II)** Atribuir aos docentes encargos de ensino, pesquisa e assistência, bem como deliberar sobre sua participação em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da unidade, conforme critérios e normas estabelecidos pela Congregação;
- III)** Propor a criação ou supressão de disciplinas;
- IV)** Indicar, anualmente, quando pertinente, à Comissão de Residência o número de vagas pretendidas para os programas de residência a serem desenvolvidos no DP, bem como apresentar as propostas destes programas com as devidas especificações e indicar o docente que os coordenará;
- V)** Indicar, no início de cada gestão, o Coordenador do Conselho de Ensino do DP, o Coordenador da Extensão no DP e os responsáveis pelas disciplinas da Graduação no DP. Promover a eleição do Supervisor dos Residentes do DP, quando pertinente;
- VI)** Propor a atualização do quadro docente do DP e a abertura de processos seletivos para os docentes;
- VII)** Emitir pareceres sobre os pedidos de inscrição para concursos e processos seletivos para carreira docente;
- VIII)** Emitir pareceres sobre as solicitações para professor/profissional colaborador;
- IX)** Opinar e encaminhar para aprovação da Congregação o relatório de atividades de seus docentes e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no DP;
- X)** Estudar e manifestar-se sobre os convênios que envolvam o DP;
- XI)** Propor a admissão e afastamento de docentes;
- XII)** Apresentar subsídios necessários a elaboração do orçamento da Unidade;
- XIII)** Decidir sobre recursos interpostos contra decisões da chefia;
- XIV)** Elaborar e atualizar o Regimento Interno do DP;
- XV)** Zelar pela fiel execução do Regimento Interno do DP;
- XVI)** Opinar sobre todos os assuntos de interesse do DP;
- XVII)** Estabelecer programas de treinamento em serviço;
- XVIII)** Deliberar sobre afastamentos de docentes para atividades administrativas, e dos demais profissionais da área de apoio ao ensino e à pesquisa no DP.

Artigo 9º – O CD deverá se reunir ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pelo chefe do DP ou por dois terços dos membros do CD.

§ 1º – O CD somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – As convocações para as reuniões do CD serão feitas por escrito ou por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 48 horas, constando a Ordem do Dia.

§ 3º – Não havendo Ordem do Dia, a reunião poderá ser cancelada pelo chefe do DP ou ser substituída por troca de comunicações das coordenadorias, chefia e membros do CD.

§ 4º – Em qualquer reunião, assuntos estranhos à Ordem do Dia não poderão ser objeto de deliberação, salvo por decisão da maioria simples dos membros do CD.

Capítulo III – Das Disposições Gerais

Artigo 10 – Este Regimento Interno poderá sofrer mudanças conforme proposta pelo CD, aprovada por dois terços de seus membros e submetidos à Congregação da FCM.

Artigo 11 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CD, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 12 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação.

Nota: Regimento aprovado em 1 de abril de 2022, na
Segunda Reunião Ordinária da Congregação/FCM